





ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2022. Processo Administrativo nº 2022.38 PREGÃO ELETRÔNICO: 9/2022-38/PMSDA

| CONTRATO OBJETIVANDO A: (OBJETO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉ | | |
|---|----------------------------------|---|
| CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE | , Estado do | , por intermédio da (o) |
| aom anda nos | , inscrita | no CNPJ nº |
| , com sede na: |) Ca anatánia (a) mana | , Bairro:, CEP: |
| nº, neste ato representado (a) por seu (s nº, o (a) Sr brasileiro (a), XXX ESTADO CIVIL XXX | (a) | eado (a) pelo Decreto Municipal |
| brasileiro (a), XXX ESTADO CIVIL XXX | X, XXX PROFISSÃO XXX EXPEDITO | O XXX, portador do CPF n° OR/ESTADO XXX, Endereçado |
| em (na),, Bairro: | , Cidade:/Est | ado, CEP: |
| CONTRATADA: RAZÃO SOCIAL, pesso | oa jurídica de direito | privado, inscrita no CNPJ nº |
| , e Inscrição Estadual | n° | , (endereço completo, rua, nº, |
| Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, E-mail: | | |
| pelo Sr. Nome Do Representante Legal, porta | dor da Carteira de Ide | ntidade n° xxxx, inscrito no CPF |
| sob o nº xxxx, residente e domiciliado à (endere | ço completo, rua, nº, Q | uadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, |
| CEP, , e-mail: | ; | |
| Resolvem celebrar o presente Contrato, que | se regerá pelas cláus | ulas e condições que seguem: |
| | | |
| | | |
| CLÁUSULA PRIMEIRA | | |
| 1.1. O presente Contrato decorre de adjudicaç | | |
| forma do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro | | |
| a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembr | | |
| 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outub | | |
| de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 2 | | |
| posteriores introduzidas nos referidos diplom | _ | 3 |
| conforme Termo de Homologação emitido e | | |
| Administrativo nº 2022.38, do qual passa a faz | zer parte integrante est | te Instrumento. |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Do Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Contrato a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E SERVIÇOS PARA FOMENTO ÀS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES ADERIDOS AO PROGRAMA TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CONFORME CONVÊNIO Nº 34/2022-SEDAP, PROCESSO Nº 2022/429743, FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA – SEDAP, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência – Anexo do Edital oriundo do Pregão Eletrônico nº 9/2022-38/PMSDA, bem como de sua proposta detalhada/atualizada, CONFORME SEGUE:

Rua Acrísio Santos, s/n – Centro, São Domingos do Araguaia – PA, CEP: 68520-000







2.2. Das Especificações Técnicas do Objeto:

| ITEM | CÓDIGO | DESCRIÇÃO | UND. | QTD. | VALOR UNITÁRIO (R\$) | |
|------|--------|-----------|------|------|----------------------------|--|
| | | | | | | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, DO LOCAL DE ENTREGA, DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO.

3.1. Da Forma de Aquisição do Objeto

3.1.1. O objeto será solicitado através de emissão de ordem de compra e fornecimento da nota de empenho, mediante contrato devidamente firmado entre as partes;

3.2. Do Prazo, das Condições de Entrega e Recebimento do Objeto

3.2.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser entregue em até 10 (dez) dias corridos, conforme cronograma de execução das atividades do projeto, que será atualizado pela secretaria de agricultura e conforme ordem de fornecimento da Secretaria;

3.3. Do Local de Entrega do Objeto

- **3.3.1.** Os produtos/serviços deverão ser entregues conforme solicitação feita pela secretaria municipal de Agricultura, ou no prédio da mesma, localizada na Rua Acrísio Santos nº 502, Centro São Domingos do Araguaia.
- **3.3.2.** A fiscalização e acompanhamento da execução serão efetuados por servidor(a) designado pela Prefeitura de São Domingos do Araguaia. Observando-se as obrigações aqui elencadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e nos termos do Decreto nº 7.892/2013.

3.4. Do Servidor Responsável pela Fiscalização do contrato, pelo Recebimento e Acompanhamento do Objeto

3.4.1. Fica designada para a fiscalização do(os) Contrato(os) o(a) servidor(a) Eliane dos Santos Cruz, **fiscal de contratos**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, responsável também pelo atesto da Nota Fiscal emitida pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados pela União e no Orçamento da **CONTRATANTE**:

SEDAP - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto Atividade: 8705;

Elemento de Despesa: 334041 / 444042;

Fonte de recursos: 0301;

Função Programática: 20.608.1491.8705

PMSDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura







Classificação Econônica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Subelemento:** 3.3.90.30.31 – Sementes, mudas de palntas e insumos

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura **Classificação Econônica:** 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros PJ

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

Classificação Econônica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo **Subelemento:** 3.3.90.30.99 – Outros materiais de consumo

Unidade Orçamentária: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Projeto/Atividade: 2.023 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura **Classificação Econônica:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes

| CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO | | | | | | | | | | | | | |
|--|----|--------|----------|---|------|----------|---|-------|-------|----|-----|--|--|
| 5.1. | As | partes | atribuem | a | este | Contrato | O | valor | total | de | R\$ | | |
| | | | | | |). | | | | | | | |

- **5.2.** Acordam as partes que o valor total deste Contrato é o valor constante na sua proposta de preços detalhada/atualizada após fase de lances e/ou negociação de valores realizada em sessão, posteriormente adjudicada e homologada.
- **5.3.** No preço acordado estão inclusas todos os custos para o fornecimento, dentre eles, os de transporte/entrega (fretes), garantia, encargos, taxas, tributos, licenças, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, e demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Contratada, obedecido os atestos das notas fiscais apresentadas e aprovação pelo Órgão Solicitante e, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.
- **6.2**. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- **6.2.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição (ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- **6.2.3.** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.
- **6.3.** É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.







6.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

- **7.1.** O contrato a ser firmado terá vigência a partir da data de sua assinatura de 12 (DOSE) meses, não podendo ultrapassar, salvo por necessidade e/ou Conveniência Administrativa de acordo com as previsões da Lei nº 8.666/93.
- **7.3.** A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **7.4.** Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverá ser prontamente atendida pela Contratada sem ônus para a Contratante.
- **7.5.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- **I.** Assinar o contrato até 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para sua formalização pela Contratante:
- **II.** Realizar o fornecimento dos produtos de acordo com este Termo de Referência, observando as quantidades e garantindo a qualidade do produto e regularidade do fornecimento;
- III. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes à execução dos serviços, incluindo impostos, empregados e todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à contratante;
- **IV.** Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços;
- **V.** Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas;
- VI. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação;
- **VII.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma nem mesmo parcialmente, as obrigações deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- **VIII.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- **IX.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a execução dos serviços.







- **X.** Cumprir as exigências, no que concerne a apresentação das certidões negativas de débitos tributários e fiscais (CARTÃO DO CNPJ, CND FGTS, CND INSS, CND TRABALHISTA, CND DIVIDA ATIVA DA UNIÃO, CND ESTADUAL, CND MUNICIPAL) para fins de pagamento.
- **XI.** Apresentar Nota Fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, discriminando os tipos de combustíveis fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores conforme constam discriminados no contrato de fornecimento dos produtos.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta para assinatura da Ata do contrato:
- II. Convocar a licitante para assinatura do contrato, indicando o nome do fornecedor e o valor disponível;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, atestar as notas fiscais e efetuar o pagamento;
- IV. Designar um servidor para gerir e acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação.
- V. Emitir Nota de Empenho;
- VI. Solicitar suspensão de abastecimento e/ou bloqueio;
- VII. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços; VIII. Publicar o extrato do Contrato, na forma da Lei;
- IX. Comunicar, imediatamente, à Contratada as irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- X. Se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

- **9.1.** À Contratada poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção (ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:
- I **Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindolhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
 - a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução do Instrumento Contratual, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução do instrumento contratual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total contratado;
- **b)** Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do contrato, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por inexecução total injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- **d**) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;







e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02.

Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7° da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
 - a) Após convocado, não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Cometer fraude fiscal;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - f) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - g) Fizer declaração falsa;
 - h) Comportar-se de modo inidôneo.
- **V Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- **9.1.1.** Para os fins do **item 9.1** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3° do art. 86 da Lei 8.666/93.
- **9.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do **item 9.1**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- **9.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 9.1 são da competência da Contratante.
- **9.6.** A sanção prevista no item **V** do **item 9.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.
- **9.7.** As sanções estabelecidas, neste contrato, não excluem outras previstas em lei nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.







9.8. As sanções estabelecidas no Edital e seus anexos, não impedem a rescisão do Contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

- **10.1.** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **10.2.** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- **12.2.** Caso ocorra rescisão nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito à devolução de garantia
- (quando houver), aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.
- **12.3.** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das Partes, atendida a conformidade da execução do objeto, recebendo a Contratada o valor dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- **13.1.** A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Convocatório, com o Termo Referência do respectivo Processo Licitatório e do Instrumento Contratual.
- **13.2.** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- **13.3**. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes nas Leis n°10.520/02 e n°8.666/93, **Edital do Pregão Eletrônico n° 9/2022-38/PMSDA e Processo Administrativo n° 2022.38.**
- **14.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- **14.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PARÁ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato, serão decididos





| pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2000, be | em como na Lei |
|---|------------------|
| 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123/2006 e na | Lei nº 8.666/93 |
| subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas o | |
| integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições. | 1 |
| 14.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, en de igual teor e forma. | n 02 (duas) vias |
| São Domingos do Araguaia, Estado do PARÁ, aosdias do mês de | 4- 202 |
| Sao Donningos do Araguaia, Estado do I AKA, aosdías do nies de | ue 202 |
| | |
| [ÓRGÃO, SECRETARIA, FUNDO] | |
| [GESTOR] | |
| Contratante | |
| | |
| | |
| RAZÃO SOCIAL | |
| Contratada | |

1._____, CPF: __.____;